

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 21 DE JULHO DE 1972

*Define as disciplinas especificamente
médicoveterinário.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, para efeito de interpretação do disposto na alínea “j” do art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

I - Especificar que é privativa do médico veterinário a regência das disciplinas ministradas em quaisquer cursos de nível superior e médio, a seguir especificadas:

a) as que constam exclusivamente do currículo pleno do médico veterinário, ministradas nos ciclos básico e profissional;

b) as que se referem à anatomia, fisiologia, patologia, terapêutica e imunologia veterinária; e

c) as que se referem à inseminação artificial dos animais e a à inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Guilherme de C. Celebinis
Secretário-Geral
CFMV Nº 0097

Publicada no DOU de 16-08-72, Seção 1, Parte II, Pág. 2957.

